



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **SORAYA THRONICKE**

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.375, de 2022, da Senadora Margareth Buzetti, que *altera a Lei 13.369, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a garantia do exercício da profissão de designer de interiores e ambientes e dá outras providências.*

Relatora: Senadora **SORAYA THRONICKE**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei (PL) nº 2.375, de 2022, de autoria da Senadora Margareth Buzetti, que adiciona dois artigos (3-A e 7º-A) na Lei nº 13.369, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a garantia do exercício da profissão de designer de interiores e ambientes.

O projeto foi analisado pela Comissão de Educação e Cultura (CE), tendo sido aprovado, na forma de Substitutivo, prevendo que poderão habilitar-se ao exercício da profissão de designer de interiores e ambientes, os titulares de diploma de curso superior reconhecido, expedido por instituição de ensino credenciada, em: Design de Interiores; Composição de Interior; e Design de Ambientes.

Em seu art. 1º, o Substitutivo dispõe que o titular de diploma expedido por instituição de ensino credenciada só poderá exercer suas funções ou atividades após registro nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREA.

O art. 3º-A, § 2º, acrescentado à Lei nº 13.369, de 2016, pelo Substitutivo, determina que o exercício das funções ou atividades descritas em lei, bem como o controle e a fiscalização desempenhados pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, ficam garantidos aos designers de interiores e ambientes, sem prejuízo ao exercício profissional de outras profissões regulamentadas.

O art. 7-A, acrescentado à norma citada pelo Substitutivo, por sua vez, assegura, no âmbito de todo o território nacional, o exercício da profissão de técnico em design de interiores ao titular de diploma ou certificado de curso de técnico em design de interiores oficialmente reconhecido, sendo o exercício dessas funções definido pelo Conselho Federal de Técnicos Industriais.

Salvo o Substitutivo apresentado no âmbito da CE, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

A matéria cinge-se à competência da União para legislar privativamente sobre direito do trabalho, podendo a iniciativa partir de qualquer membro do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 22, inciso I, e 61 da Constituição Federal (CF).

Nos termos do inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, o exame desta proposição está entre as atribuições da Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Não encontramos no projeto vícios de inconstitucionalidade ou de injuridicidade, tampouco óbices regimentais ao prosseguimento da análise da matéria.

Quanto ao mérito, somos favoráveis à regulamentação proposta. A valorização dos trabalhadores passa pelo reconhecimento de sua condição profissional, de seu valor e de seu papel na sociedade. Os designers de interiores e ambientes ocupam um merecido espaço próprio, dadas as especificidades que envolvem essa atividade.

O designer de interiores e ambientes não se limita a fazer o trabalho de um decorador, mas é responsável por estudar, planejar e projetar ambientes internos existentes ou pré-configurados conforme os objetivos e as necessidades do cliente ou usuário, planejando e projetando o uso e a ocupação dos espaços de modo a otimizar o conforto, a estética, a saúde e a segurança de acordo com as normas técnicas de acessibilidade, de ergonomia e de conforto luminoso, térmico e acústico devidamente homologadas pelos órgãos competentes.

Além disso, compete a esses profissionais elaborar plantas, cortes, elevações, perspectivas e detalhamento de elementos não estruturais de espaços ou ambientes internos e ambientes externos contíguos aos interiores, desde que na especificidade do projeto de interiores, planejar ambientes internos, permanentes ou não, inclusive especificando equipamento mobiliário, acessórios e materiais e providenciando orçamentos e instruções de instalação, respeitados os projetos elaborados e o direito autoral dos responsáveis técnicos habilitados, dentre outras atribuições.

Ressalte-se que há diversos cursos de educação superior em Design de Interiores no país, formando profissionais que não podem ser tolhidos do direito à regulamentação de sua profissão, sendo evidente o interesse público na existência de tal regulação.

Cremos que a regulamentação das atividades dos designers de interiores e ambientes servirá como um estímulo para que mais profissionais busquem esse ramo de atividade e se especializem, contribuindo, inclusive, para o sucesso de políticas de desenvolvimento urbano.

III – VOTO

Em face dos argumentos expostos, opinamos pela aprovação do PL nº 2.375, de 2022, de autoria da Senadora Margareth Buzetti, na forma da Emenda nº 1-CE (Substitutivo) aprovada na Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora